



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## **LEI Nº 1634 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a autorização de troca de imóveis através de permuta e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal/MA aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de um bem imóvel, conforme disposto nos artigos seguintes:

**Art. 2º** O Município receberá de AMANCIO PINTO ALVES, portador do RG nº 9600603197-2 SSP/CE e CPF nº 123.162.453-15, um terreno urbano (aforamento Lv 22, fl. 101, inscrição 14.555), situado na rua 06, s/nº, Bairro Santos Dumont, nesta Cidade, nas seguintes dimensões: Frente com 08,00m (oito metros), limitando-se com a Rua 06; Lateral Direita com 42,00m (quarenta e dois metros), limitando-se com Francisco Rodrigues Lima; Lateral Esquerda com 42,00m (quarenta e dois metros), limitando-se com José Wilson da Costa; Fundo com 08,00m (oito metros), limitando-se com terreno de Salvador, perfazendo um área de 336,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros quadrados), sobre os quais ficam, desde já, autorizada a desafetação das áreas, se necessário for.

**Art. 3º** O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a FRANCISCA CAVALCANTE SOUSA OLIVEIRA, procuradora de AMANCIO PINTO ALVES, portadora do RG nº 2007297529-0 SSP-CE e CPF nº 761.151.783-04, um terreno de esquina na Rua Raimunda Loyola, s/nº, Bairro residencial Green Park, nesta cidade, nas seguintes dimensões: Frente medindo 10,00m (dez metros), limitando-se com a rua Raimunda Loyola; Laterais Esquerda com 40,00m (quarenta metros), limitando-se com a Rua José Lima Filho; Fundo com 10,00m (dez metros).

**Art. 4º** A permuta se dará em razão do interesse público, tendo em vista a construção da Rua 06, Bairro Santos Dumont, Bacabal/MA, vez que propriedade expropriada é vantajosa e conveniente ao interesse coletivo.

**Art. 5º** A permuta objeto da presente lei deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis, processando-se de forma consensual.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**Art. 6º** Na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 7º** A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 76, I c, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2024.

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Bacabal

**SANCIONADA AOS 12/12/2024.**

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Bacabal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Senhores Vereadores (as),

Submeto à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a permutar área do Município de Bacabal com área particular.

Inicialmente, pontuamos que é permitida a permuta desde que observados alguns requisitos, tais como o interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta.

A Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 76, I, c, prevê a alienação de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, em observância aos requisitos necessários, fora realizada a avaliação prévia dos imóveis.

Justifica-se a necessidade da permuta, em virtude do interesse público na construção de uma rua pública, beneficiando a coletividade, proporcionando condições de vida digna aos cidadãos. Dito isso, com o aval do sr. Amancio Pinto a transferência do imóvel deverá ser feita para a sra. Francisca Cavalcante, sua procuradora.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Bacabal